



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL – TRF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o uso do registro de frequência dos alunos nas escolas municipais de Sete Lagoas, através da Tecnologia de Reconhecimento Facial (TRF).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se a Tecnologia de Reconhecimento facial, a tecnologia que analisa as características faciais usadas para a identificação pessoal exclusiva dos alunos, em imagens estáticas ou em vídeos.

Art. 3º O registro de frequência dos alunos através da TRF será para todos os alunos no momento da entrada e saída da escola.

Art. 4º Fica vedado o uso da TRF para vigilância contínua de um aluno ou grupo de alunos, em qualquer hipótese.

Art. 5º A utilização da TRF será restrita às escolas municipais que aderirem à tecnologia.

Parágrafo único. Em todas as escolas que houver captação de imagens com TRF, devem ser fixadas placas visíveis contendo a respectiva informação.

Art. 6º A Direção do estabelecimento de ensino deverá manter os pais e responsáveis permanentemente informados sobre a frequência dos seus filhos.

§ 1º A comunicação de que se trata o caput deste artigo, poderá ser efetuada aos pais e responsáveis, por meio de mensagem eletrônica, contendo boletim periódico apontando a frequência do aluno.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br



§ 2º Os dados sobre a frequência dos alunos, poderão ser disponibilizados via internet, para consulta dos pais e responsáveis.

Art. 7º As informações decorrentes do uso de TRF são dados pessoais sensíveis, cujo tratamento deve ser restrito a seu uso autorizado, respeitada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º O Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 9º Todas as despesas poderão ser realizadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 03 de fevereiro de 2022.



Heloísa Frois
Vereadora



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br


HELOÍSA
Frois
vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo a implantação do registro de frequência dos alunos nas escolas municipais de Sete Lagoas, através da Tecnologia de Reconhecimento Facial (TRF).

A adoção deste inovador sistema permitirá, entre outras vantagens, um mais rápido e eficiente controle de frequência dos alunos, além de proporcionar mais segurança nas escolas e permitir uma melhor gestão dos recursos públicos destinados à educação. Isto porque, no que tange à frequência dos alunos, o Sistema evitará que os professores percam boa parte de suas aulas realizando as grandes chamadas, dedicando este tempo extra para a transmissão de conteúdo. Ademais, evitará que um aluno responda ou assine por outro, registrando a presença somente de quem efetivamente tenha comparecido às aulas.

No que tange à segurança das escolas, o sistema proporcionará um rígido controle de entrada e saída do estabelecimento, evitando, assim, que pessoas estranhas à comunidade estudantil entrem nas escolas para praticar delitos ou outras ações indevidas. Além de todos os benefícios que impactam a gestão escolar, a segurança é o ponto principal no processo educacional. Manter a integridade de alunos, professores, coordenadores e demais membros da instituição deve ser sempre a prioridade. O reconhecimento facial possibilitará a identificação dos alunos e registrará todo indivíduo que entrar nas dependências da escola, evitando ataques e outros problemas.

Quanto à gestão de recursos públicos, o Sistema permitirá que Executivo obtenha uma visão abrangente da presença dos alunos na escola, facilitando a contabilidade das instituições de ensino e ajudando no planejamento da merenda escolar, distribuição de livros didáticos e transporte dos alunos.

Além disso, com o reconhecimento facial, todo o controle de acesso do ambiente escolar tem sua dinâmica otimizada, pois o gerenciamento da entrada e saída de pessoas fica a cargo da plataforma de monitoramento e a equipe pedagógica pode focar sua função no controle da rotina dos alunos, tendo certeza de que estão cumprindo as atividades da forma prevista.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br


HELOÍSA
Frois
vereadora

O Sistema permitirá, ainda, um mais amplo cumprimento da Constituição Federal da República, que em seu artigo 208, § 3º, estabelece que "compete ao poder público recensear educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência às escolas". O artigo 6º da presente proposição, por sua vez, possibilitará o cumprimento do disposto no artigo 12 da Lei no 9.394/96 - Lei de diretrizes e bases da educação nacional - que em seu inciso VII atribui aos estabelecimentos de ensino a obrigação de "informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola".

Diante das exposições, peço aprovação dos nobres pares para aprovação da presente proposição em sessão plenária.



Heloísa Frois
Vereadora